

II - a aquisição de lâmpadas de alto rendimento, com o menor teor de mercúrio entre as disponíveis no mercado (base em laudos técnicos) e de cabos e fios de alta eficiência elétrica e baixo teor de chumbo e policloreto de vinila-PVC;

III - o uso de correio eletrônico, sempre que possível, em vez de papéis;

IV - a aquisição de produtos e equipamento duráveis, reparáveis e que possam ser aperfeiçoados;

V - a adoção de práticas corretas de descarte de resíduos, partes e componentes de produtos obsoletos, incluindo, quando necessário a realização de procedimentos licitatórios para descarte desses;

VI - a utilização do papel reciclado, no formato A4, 75 g/m<sup>2</sup>, que dar-se-á de forma progressiva em razão da adequação à capacidade de oferta do mercado;

VII - o desenvolvimento e implantação de projetos de ilhas de impressão;

VIII - a aquisição, e utilização de impressoras duplex, respeitando-se o tempo de vida útil para aquelas que compõem o estoque de equipamentos deste Ministério e entidades vinculadas;

IX - a impressão frente e verso de documentos, incluindo as correspondências oficiais;

X - a impressão dupla por folha, no que couber;

XI - o desenvolvimento e implantação de medidas de redução de consumo e racionalização de água, bem como de reuso de água;

XII - a previsão da utilização de produtos biodegradáveis nos contratos de limpeza e conservação.

Art. 3º As áreas de planejamento, administração e tecnologia da informação deverão realizar campanhas de conscientização e motivação, e as áreas de capacitação, no que couber, o desenvolvimento e realização de capacitações que visem o aperfeiçoamento de técnicos e usuários para o uso mais eficiente dos equipamentos, e de desenvolvimento das práticas administrativas e operacionais no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas.

Art. 4º Os responsáveis pelas compras no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e de suas entidades vinculadas deverão:

I - elaborar relatório trimestral dos resultados obtidos; e

II - apresentar metodologia de medição, itens analisados, forma de contratação e preços pagos.

Parágrafo único. As informações constantes deste artigo deverão ser encaminhadas às autoridades a que estão subordinados, bem como cópia digital ao Secretário-Executivo deste Ministério.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

## INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5, DE 15 DE MAIO DE 2008

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação federal.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, de acordo com o texto da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no artigo 19 do regimento interno do instituto, estabelecido pelo Decreto nº 6.100, de 26 de abril de 2007, e

Considerando as disposições do art. 225, § 1º, incisos I, II e III e art. 186 inciso II da Constituição Federal, e das Leis nº 9.985, de 18 de julho de 2000, 9.393, de 19 de dezembro de 1996, e 10.267, de 28 de agosto de 2001 e o Decretos nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

Considerando os objetivos, definições e diretrizes estabelecidas pelo Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, instituído pela Lei nº 9.985, de 2000;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios e procedimentos administrativos referentes ao processo de criação das Unidades de Conservação Federais; resolve:

Art. 1º Definir os procedimentos administrativos para a realização de estudos técnicos e consulta pública para a criação de unidade de conservação federal.

Art. 2º Os estudos técnicos devem estar baseados em dados técnicos e científicos disponíveis sobre a área onde se planeja criar a unidade de conservação.

Art. 3º Para a realização dos estudos técnicos, poderá ser solicitada a colaboração de outros órgãos públicos, universidades, instituições de pesquisa, organizações da sociedade civil, membros da comunidade científica e da população local.

Art. 4º Os estudos técnicos devem apresentar: caracterização das diferentes formações vegetais e sua fauna associada;

caracterização do uso do solo dentro dos limites propostos; caracterização da população residente, contendo o número e tamanho médio das propriedades e o padrão de ocupação da área; avaliação dos principais indicadores socioeconômicos dos municípios abrangidos;

a caracterização da população tradicional beneficiária, no caso das Reservas Extrativistas e das Reservas de Desenvolvimento Sustentável;

a caracterização da população tradicional residente, quando houver, no caso das Florestas Nacionais;

diagnóstico preliminar da atividade pesqueira, no caso de unidade de conservação costeira ou marinha.

Art. 5º O objetivo da consulta pública de que trata esta instrução normativa é subsidiar a definição da localização, dimensão e limites mais adequados para a unidade de conservação a ser criada.

Art. 6º A consulta pública não é deliberativa, e consiste em reuniões públicas ou outras formas de oitiva da população local e de outras partes interessadas.

Art. 7º A realização de reunião pública deve ser precedida das seguintes providências, com antecedência mínima de 15 dias:

I - publicação no Diário Oficial da União de aviso de consulta pública, convidando a sociedade em geral e informando data, local e hora da sua realização;

II - expedição de convite para os prefeitos dos municípios e os governadores dos estados abrangidos pela proposta da unidade, acompanhados da justificativa e mapa da proposta;

III - publicação na rede mundial de computadores (internet) da justificativa para a criação e mapa da proposta;

Art. 8º No processo de consulta pública deve ser indicado, de modo claro e em linguagem acessível, as implicações da criação da unidade de conservação para a população residente no interior e no entorno da unidade proposta.

Art. 9º Do processo de criação de unidade de conservação deve constar a documentação comprobatória da consulta pública, incluindo:

I - cópia do aviso de consulta pública publicado no Diário Oficial da União e dos convites expedidos para os prefeitos e governadores;

II - memória da reunião pública, contendo um histórico do processo de consulta pública, um relato das principais questões levantadas durante a realização da reunião e um registro fotográfico da mesma;

III - a lista dos documentos apresentados durante a reunião pública;

IV - a transcrição da gravação de áudio da reunião, quando for o caso.

Art. 10. Eventuais considerações posteriores à consulta pública, devidamente acompanhadas de justificativa técnica, poderão ser encaminhadas formalmente ao Instituto Chico Mendes no prazo de 30 dias.

Art. 11. Na criação de Estação Ecológica ou Reserva Biológica não é obrigatória a consulta pública.

Art.12. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PAULO RIBEIRO CAPOBIANCO

## Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIA Nº 108, DE 14 DE MAIO DE 2008(\*)

Autoriza a realização de concurso público para o Quadro de Pessoal do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 2º do Decreto nº 4.175, de 27 de março de 2002, resolve:

Art. 1º Autorizar a realização de concurso público para o preenchimento de novecentos cargos de Analista do Seguro Social do Quadro de Pessoal do INSS.

Parágrafo único. O provimento dos cargos a que se refere o caput dependerá de prévia autorização do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, condicionada à declaração do respectivo ordenador de despesa sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa com a Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 2º As vagas autorizadas por esta Portaria tem por objetivo permitir o recrutamento de Assistentes Sociais para atuarem na avaliação da deficiência e da incapacidade para fins de acesso ao Benefício de Prestação Continuada.

Art. 3º A responsabilidade pela realização do concurso público será do Presidente do INSS, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outro ato administrativo.

Art. 4º O prazo para publicação do edital de abertura do concurso público será de seis meses, contado a partir da publicação desta Portaria.

Art. 5º A realização do concurso público deverá observar o disposto na Portaria MP nº 450, de 6 de novembro de 2002.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO BERNARDO SILVA

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 15-5-2008, Seção 1, pág. 103, com incorreção no original.

### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 105, de 14 de maio de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2008, Seção 1, página 103, leia-se: "Portaria nº 106, de 14 de maio de 2008".

## Ministério do Trabalho e Emprego

### GABINETE DO MINISTRO

#### DESPACHO DE O CHEFE DE GABINETE Em 15 de maio de 2008

#### Registro de Alteração Estatutária

O Chefe de Gabinete do Ministro do Trabalho e Emprego, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas Portarias 64/06, 186/08 e Nota Técnica RAE nº 72/2008 DICNES resolve conceder o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Minérios e Derivados de Petróleo no Estado de Alagoas (Inclusive Pesquisa de Minérios), nº.46000.020897/2006-92, CNPJ: 12.157.871/0001-00, para representar a categoria profissional dos empregados dos seguintes segmentos: Comércio atacadista distribuidor de combustíveis e de lubrificantes; Comércio varejista de derivados de petróleo; Comércio transportador-revendedor-retalista de óleo diesel, óleo combustível e querosene; Comércio e pesquisa de minérios; Distribuidoras de gás liquefeito de petróleo; Comércio revendedor de gás liquefeito de petróleo; Empresas de lavagem, lubrificação e troca de óleo de veículos, abrangência estadual, com base territorial no Estado de Alagoas.

MARCELO PANELLA

### SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

#### DESPACHOS DA COORDENADORA-GERAL Em 14 de maio de 2008

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho, no exercício da competência contida no art. 9º, inciso II, anexo VI, da Portaria Ministerial nº 483, de 15 de setembro de

2004 e nas delegações de competência contidas na Portaria GM nº 1062, de 1º/11/96 e Portaria/SIT nº 50 de 05/05/2003, decidiu o seguinte processo pela ocorrência de mora contumaz, agravada pela retirada de "pro-labore" por parte dos sócios.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	CNPJ	UF
01	46218.019240/2004-75	Conceito Reparação Automotiva Ltda.	03.101.991/0001-97	RS

A Coordenadora-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 9º, inciso I, alínea "a", anexo VI, da Portaria/GM nº 483, de 15 de setembro de 2004 e de acordo com o disposto no artigo 1º §1º da lei nº 9.873/99, e de acordo com o disposto no artigo 637 da CLT, decidiu os seguintes processos de Autos de Infração, negando provimento ao recurso ex-officio, mantendo a decisão de arquivamento, pela ocorrência de prescrição.

Nº	PROCESSO	EMPRESA	UF
1	4621840331192	Abastecedora Astronauta Com Der Petroleo Ltda	RS
2	4621800392187	Açonobre Man de Metais Ltda	RS
3	2440000154891	Agrop Irmãos Jardim S A	RS
4	2440000154991	Agropecuária Irmãos Jardim S A	RS
5	2440000423291	Agropecuária Santa Hedwiges Ltda	RS
6	2440000423391	Agropecuária Santa Hedwiges Ltda	RS
7	2440000423491	Agropecuária Santa Hedwiges Ltda	RS
8	2440000093592	Ajax Serv Empres de Tempor Ltda	RS
9	4621800532193	Alceu Cunegatto Marques	RS
10	4621850520494	Alimensul Alimentação Coletiva	RS
11	4621800354694	Anodização Padre Reus Ltda	RS
12	2440001362887	Antonio A Lopes Filho Cia Ltda	RS
13	2440000477590	Antonio Adair Avila	RS
14	2440000048990	Antonio Carlos Valente Gonçalves	RS
15	2440000486091	Antonio José de França Me	RS
16	2440000056891	Antonio Neri Alves da Silva	RS
17	2440000074191	Antonio Paulino da Silva	RS
18	2440000421891	Antonio Rodrigues Bielinski	RS